



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N° /05/GAB.06/CMOPO/RO

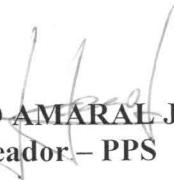
EM 28 DE JULHO DE 2005.

Senhor Presidente,

O Vereador **Armando Amaral Jacob**, no uso de suas atribuições, solicita de Vossa Excelência o encaminhamento ao Plenário desta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 431/05 de 28 de julho de 2005, que “Altera o *caput* e art. 1º da Lei nº 1.095 de 07/06/2005, e dá outras providências.”

Ao ensejo, renova-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ARMANDO AMARAL JACOB
Vereador – PPS

**AO EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA

O Vereador Armando Amaral Jacob, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei ora em análise, uma vez que tanto o *caput*, como o art. 1º da Lei nº 1.095 de 07/06/2005, quando autorizam a adquirir área de no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) estas errado, uma vez que a metragem necessária são 10.000 m² (dez mil metros quadrados), razão pela qual apresentamos o presente Projeto.

Razões pela qual solicitamos dos Nobres Vereadores o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 28 de julho de 2005.

ARMANDO AMARAL JACOB
VEREADOR - PPS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N° 431/05

EM 28 DE JULHO DE 2005.



**“ALTERA O CAPUT E ART. 1º DA LEI
Nº 1.095 DE 07/06/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam assim redigidos o *caput* e art. 1º da Lei nº 1.095 de 07 de junho de 2005:

“caput – Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de no mínimo 10.000 m² para treinamento de auto-escolas.”

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área de no mínimo 10.000 m² (dez mil metros quadrados) para uso em treinamento de auto-escolas de nosso Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARMANDO AMARAL JACOB
VEREADOR – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1^ª VOTAÇÃO

Quorum..... 09..... Favor..... 09..... contra..... 0.....
Sessão..... ordinária..... Horas..... 19:00.....
Em..... 29..... de..... 08..... de..... 2005.....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2^ª VOTAÇÃO

Quorum..... 09..... Favor..... 09..... contra..... 0.....
Sessão..... ordinária..... Horas..... 19:00.....
Em..... 05..... de..... 09..... de..... 2005.....

Ao Gabinete Presidente.



Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 28/07/05.

Layza
Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

7/ SAC /emapo;

Segue este PARA TRAMITAR
Regimentalmente, De ODEM
Do SR. Presidente /emapo.

em, 28.07.05

C. J.

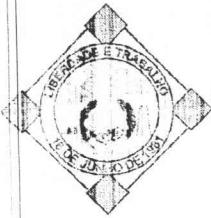
Ao Plenário
Segue anexo com Projeto de lei para
conhecimento.
Em: 28
07
05

Maria Edna de O. Almeida
Maria Edna de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A
A4
Deve ser feito com foto de lei para
anexo feito e lazer juntar.

Em: 02
08
05


Maria Aduíto de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SIBINETE DO PREFEITO
AUTORITÁRIA DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 1095 DE 07 DE *Julho* DE 2005



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE NO
MÍNIMO 100m² PARA TREINAMENTO
DE AUTO-ESCOLAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área de no mínimo 100m² (cem metros quadrados) para uso em treinamento de auto-escolas de nosso Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em *07 de Julho* de 2005.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° 431/2005

DE 28 DE JULHO DE 2005.

“ALTERA O *CAPUT* E ART. 1º DA LEI N° 1.095 DE 07/06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Parecer Técnico Jurídico n° 159/2005.

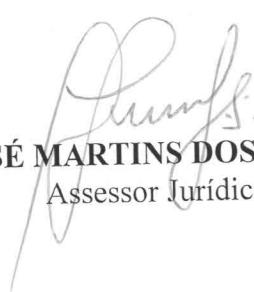
O Projeto de Lei em análise de autoria do Vereador Armando Amaral Jacob, trata-se da alteração do *caput* e do art. 1º da Lei nº 1.095 de 07/06/2005 apenas alterando a área de 100 m² para 10.000 m². A matéria é **Constitucional** à luz do art. 30, inciso I da Carta Magna Federal.

Deve o Projeto ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças**.

Trata-se de Projeto que sua aprovação, depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, nos termos do art. 53, § 2, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 02 de agosto de 2005.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico



A
Secretaria Adm. Legislativa
Segue Projeto de lei para ser
encaminhado as Comissões de:
Justiça e Redação e
Orçamentos e Finanças para
parecer.

Em, 02/08/2005. -

Almir
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOP/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
DIVISÃO LEGISLATIVA	
Comissão Permanente de	<i>Justiça e</i>
<i>Redação</i>	
Para Parecer dentro do prazo Regimento	
Em 02 de 08 de 2005	<i>Almir</i>
(Assinatura)	

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOP/RO

A Dm hec

Reunião Presid
Prot 05/08/2005

Almir
Almir Barbosa
Vereador - PT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 431/05

DE 28 DE JULHO DE 2005.

ASSUNTO: “ALTERA O CAPUT E ART. 1º DA LEI N° 1.095 DE 07/06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER N° 064/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional** à luz do art. 30, inciso I da Constituição Federal, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum	09	08
Sessão	Ordinária	19:00
Em	29 de 08	de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
 Comissão Permanente de *Orçamento e Finanças*
 Para Parecer dentro de 15 dias
 Em 11 de 08 de 2005

Assinatura
 Diretora(a) Legislativa(s)
 Maria Araújo de O. Almeida
 Secretaria Administrativa e Legislativa
 Port. 068/GP/CMOPO/RO



A Sol.
 Segue o meu voto
 cios.

Em - 23
08
05

Assinatura
 Joselita Araújo da Silva
 Vereadora - PMDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 431/05

DE 28 DE JULHO DE 2005.

ASSUNTO: "ALTERA O CAPUT E ART. 1º DA LEI Nº 1.095 DE 07/06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 027/05

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em análise ao Projeto de Lei acima citado, concluiu que o mesmo é viável, pois tanto o *caput*, como o art. 1º da Lei nº 1.095 de 07/06/2005, que autoriza a adquirir área de no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) estão errados, uma vez que a metragem necessária são 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Assim sendo, somos de parecer que o referido Projeto está apto à apreciação do Plenário para sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum	09	Favor 08 contra -0-
Sessão	Ordinária	Hora 19:00
Em 29 de 08 de 2005		

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1^a votação.

Em 25/08/05.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima
Ordem do Dia.

Em: 30/ 08 / 05


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 431/05 para 2^a
votação.

Em 01/09/05.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao
Executivo para sanções a Lei

Em: 06/ 09 / 05


Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal De Ouro Preto Do Oeste

OFÍCIO Nº 0555/GP /CMOPO /RO

EM, 06 DE AGOSTO DE 2005.

Senhor Prefeito,

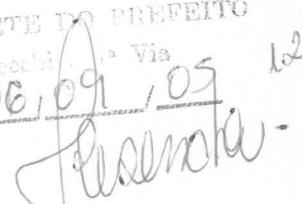
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 431/05 de 28 de julho de 2005, de autoria do Vereador Armando Amaral Jacob, que “ALTERA O CAPUT E ART. 1º DA LEI N.º 1.095 DE 07/06/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, aprovado na Segunda Votação na Sessão Ordinária realizada em 05/09/05.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

**AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**

GABINETE DO PREFEITO
Recebido 1.ª Via
Em 06/09/05 12:01


Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 431/05 já conferido com a Lei nº
1131/05 de 06/10/05, para arquivo.

Em 17/10/05.



Maria Araujo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO